



**LEI MUNICIPAL Nº 214, DE 22 DE JULHO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a criação e funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses do Município de Apuí, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Faz saber a todos os habitantes que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses do Município de Apuí, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - No Centro de Controle de Zoonoses será realizado o cadastramento de toda a população de cães e gatos existente no Município, constando:

I – Número de ordem de apresentação; RGA (Registro Geral do Animal); documento de identidade, (RG), e cadastro de pessoa física, (CPF), do proprietário do animal; número de telefone, nome completo, endereço residencial e informações sobre a propriedade ou detenção de animais;

II – Nome, raça, sexo, pêlo e sinais característicos, idade real ou presumida, fotografia de corpo inteiro do animal, a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - A matrícula, (RGA), poderá ser transferida de titularidade, junto ao Centro de Controle de Zoonoses, com a presença das partes devidamente identificadas, sem qualquer ônus para nenhuma delas.

Parágrafo 2º - Como prova da matrícula, será fornecida ao interessado uma cópia do registro do animal,

Art. 3º - Serão apreendidos e recolhidos ao Centro de Controle de Zoonoses, através de serviço criado para este fim, os animais que forem encontrados vagando pelas ruas e praças do Município, ou quaisquer locais de uso comum público ou de acesso ao público.

Parágrafo 1º - A fiscalização, apreensão e recolhimento de animais domésticos pelo setor de serviços especializados da Prefeitura Municipal de Apuí, não exclui a ação da autoridade policial.

Parágrafo 2º - Serão assegurados aos funcionários do setor de serviços especializados, quando no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.





ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo 3º - Os animais apreendidos serão inseridos no sistema de cadastro da Secretaria Municipal de Saúde, com menção do dia, local e hora da apreensão, assim como raça, sexo, pêlo e sinais característicos do animal.

Art. 4º - Dentro de 10 dias úteis, poderá o proprietário retirar o animal apreendido, desde que prove a sua propriedade, podendo utilizar qualquer meio probatório para tal;

Parágrafo 1º - Para retirar o animal do Centro de Controle de Zoonoses o proprietário deverá:

I - Efetuar pagamento de multas nos seguintes valores:

- a) 5% (cinco por cento) do salário Mínimo vigente na primeira apreensão;
- b) 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na primeira reincidência;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do salário vigente na segunda reincidência;
- d) após a segunda reincidência o proprietário não terá mais direitos de fazer a retirada do animal do Centro de Controle de Zoonoses.

II - Apresentar Atestado de Vacina; e

III - Realizar o registro do animal, caso não o tenha, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - O proprietário que possua reincidências, tenha multas em atraso ou animal apreendido, será privado do direito de adoção, participação em leilões, entre outros.

Parágrafo 3º - Caso o animal não esteja vacinado, receberá a vacina no Centro de Controle de Zoonoses, cobrando-se o ônus do proprietário.

Parágrafo 4º - Os demais gastos necessários à manutenção do animal no Centro de Controle de Zoonoses serão pagos pelo proprietário, no ato da retirada.

Parágrafo 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a venda em leilão público, precedida de publicação, dos animais comprovadamente de raça, não retirados pelos proprietários no prazo estabelecido no caput deste artigo, sendo o valor arrecadado através do respectivo leilão destinado exclusivamente à manutenção do Centro de Controle de Zoonoses, bem como os valores provenientes da cobrança de multas.

Parágrafo 6º - Para a manutenção do Centro de Controle de Zoonoses, fica autorizado, também, o recebimento de contribuição a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, associações, fundações, entidades de classe e entidades não governamentais.





ESTADO DO AMAZONAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Parágrafo 7º - Os animais já cadastrados que forem apreendidos nas vias e logradouros públicos deverão estar portando coleira com o número do registro no Centro de Controle de Zoonoses, para que tenham a identificação facilitada e sejam considerados fugitivos.

Art. 5º - O Município não será responsável por nenhuma indenização em caso de morte do animal apreendido.

Art. 6º - Tendo conhecimento de casos de raiva, ou simples suspeita, o Veterinário Responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses registrará o caso através do formulário próprio, levando-o ao conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde para verificação imediata sobre a possível contaminação de outros animais.

Art. 7º - Todo o animal que estiver comprovadamente infectado pela raiva será sacrificado e o fato será atestado e assinado pelo Veterinário responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Parágrafo Único – Nos casos suspeitos, inclusive os de animais que tiverem contacto com outros infectados, esses serão colocados em isolamento e mantidos em observação pelo período necessário, a critério do Veterinário responsável, devendo o proprietário ser notificado imediatamente para que proceda o isolamento dos demais animais existentes na localidade.

Art. 8º - O encarregado pelo Centro de Controle de Zoonoses será um médico Veterinário, podendo pertencer ao quadro efetivo, ou ser conveniado ou contratado para prestação de serviço técnico.

Art.9º - O veículo destinado ao recolhimento de animais será de uso exclusivo do Centro de Controle de Zoonoses, evitando a proliferação e aumento de contaminações.

Art. 10º - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 dias a contar da sua publicação.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, em 22 de Julho de 2010.**

**Antonio Marcos Maciel Fernandes**  
Prefeito Municipal